

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUCEPE - UNIDADE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2026-JUCEPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JUCEPE) E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE BREJÃO, OBJETIVANDO ESTABELECE A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS À INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS E AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO PROJETO REDESIM/PE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ sob o nº 10.054.583.0001-97**, autarquia estadual criada pela Lei nº 5.792, de 30 de abril de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 29.964, de 27 de julho de 2004 e pela Lei Estadual nº. 18.139, de 18 de janeiro de 2023, com sede na Rua Imperial, nº 1.600, São José, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.090-000, doravante simplesmente denominada **JUCEPE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. PAULO ANDRÉ DE MORAIS RABÊLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 651, de 06 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 07 de fevereiro de 2026, e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.131.076/0001-00**, situado à Rua Melquíades Bernardes, SN, Centro, Brejão, Pernambuco, CEP.: 55.325-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Diplomação expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE em 16 de dezembro de



2024 e pelo Ato de Posse de Prefeito realizado em 01 de Janeiro de 2025, considerando o interesse mútuo na formalização da parceria entre a JUCEPE e o MUNICÍPIO DE **BREJÃO**, visando à implantação da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM/PE, nos termos da Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para integração do processo de registro e disponibilização de informações, consoante Decreto nº 10.173, de 13 de dezembro de 2019 e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e das demais disposições normativas vigentes, em especial do Decreto Estadual nº 58.846, de 19 de junho de 2025, e conforme o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto **a mútua cooperação entre os partícipes, mediante a interligação dos sistemas de informática**, conforme Convênio firmado entre a UNIÃO e a JUCEPE, em 29 de setembro de 2011, da UNIÃO, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB; do ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE; e do MUNICÍPIO DE **BREJÃO**, por meio do **Projeto Integrador Estadual**, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas às respectivas bases de dados, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro empresarial na JUCEPE, emissão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do número da Inscrição Estadual, do alvará de funcionamento municipal, do alvará do Corpo de Bombeiros, do alvará sanitário e das demais informações necessárias aos órgãos e instituições envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A JUCEPE funcionará como Integrador REDESIM no Estado de Pernambuco, visando à consecução da implementação do ambiente REDESIM/PE, que integra os entes e órgãos públicos federais e estaduais envolvidos no Registro de Empresas, como a Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Fazenda Estadual e as Prefeituras Municipais, bem como à desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, promovendo e participando de políticas que visam ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Integrador Estadual REDESIM/PE será implantado e mantido pela JUCEPE, e apresenta, como objetivos:

I. centralizar, por meio do coletor de dados da Receita Federal do Brasil - RFB e da JUCEPE, a entrada das informações cadastrais das empresas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II. informar aos órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais da REDESIM/PE a realização do registro do Contrato Social e as eventuais alterações contratuais trazidas a registro na JUCEPE, a fim de possibilitar a atualização dos respectivos cadastros, ficando os órgãos e entidades partes automaticamente integrados ao



Cadastro Sincronizado Nacional - CADSINC-Integrador Nacional da Receita Federal do Brasil;

III. atualizar o cadastro da JUCEPE com os dados do registro da empresa nos órgãos e entidades estaduais e municipais, tais como: número de inscrição, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, alvará da Vigilância Sanitária, entre outros;

IV. arquivar na JUCEPE, em forma digital, os documentos relativos ao processo de registro empresarial, exigidos para tramitação e deferimento dos atos e eventos e atividades afins do Registro Público de Empresas a cargo da JUCEPE;

V. disponibilizar consulta por meio da Rede Mundial de Computadores - INTERNET aos documentos digitalizados; e

VI. facilitar ao empresário os trâmites de abertura de empresa e alteração de seus dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acessos às imagens dos documentos arquivados na JUCEPE, por questão de segurança, apenas serão permitidos a partir da rede da JUCEPE e por servidores formalmente designados.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração no endereçamento IP da rede ou dos servidores designados deverá ser solicitada à JUCEPE, mediante expedição de Ofício à Presidência da autarquia.

PARÁGRAFO QUINTO

Os Municípios que comporão a REDESIM/PE deverão viabilizar a elaboração de normas de sua competência para que haja a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas com os demais envolvidos, bem como compatibilização e integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, além de garantir a linearidade do processo e a redução do tempo para a abertura de uma empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto mutuamente pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo poderão ser realizados, se de comum acordo, e desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado, por mero Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:



- I. elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- IV. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- V. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VIX. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- XII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes concordam em oferecer, **em regime de mútua colaboração**, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os partícipes estabelecem entre si a obrigatoriedade de instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e a transferência de informações via rede Internet, observando-se o seguinte:

- I. o intercâmbio de informações entre a JUCEPE e o MUNICÍPIO será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas alternativas tecnológicas de comunicação de dados; e
- II. a atualização, as novas implementações e a manutenção nos programas do Módulo Prefeitura ocorrerão por conta da JUCEPE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

Compete à JUCEPE:



- I. fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais (fichas de inscrição, contratos sociais, instrumentos de constituição e suas respectivas alterações) de empresas e seus titulares, constantes do cadastro da JUCEPE;
- II. fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis;
- III. utilizar o acesso ao cadastro do MUNICÍPIO exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas do MUNICÍPIO parte;
- V. disponibilizar a licença de uso do Módulo Prefeitura dos programas executáveis do Sistema Integrador Estadual, sem ônus para o MUNICÍPIO ora parte;
- VI. providenciar a instalação do Módulo Prefeitura no ambiente indicado pelo MUNICÍPIO parte;
- VII. **fornecer treinamento a, no mínimo, 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO** ora parte, para utilização do Módulo Prefeitura;
- VIII. disponibilizar a manutenção do Módulo Integrador Estadual para Prefeitura/Instituição, sem ônus para o MUNICÍPIO parte;
- IX. disponibilizar software(s) de protocolo do registro mercantil para utilização pela Prefeitura, a fim de que essa efetue o protocolo em suas instalações;
- X. disponibilizar hospedagem do Módulo Integrador Estadual Prefeitura/Instituição, sem ônus para o MUNICÍPIO;
- XI. formalizar assinatura de **Termo de Adesão** conforme minuta referencial estabelecida no Convênio firmado entre a UNIÃO e a JUCEPE, constante do **ANEXO ÚNICO**, com o MUNICÍPIO parte, e comunicar à Receita Federal do Brasil-RFB; e
- XII. repassar ao MUNICÍPIO parte informações exclusivamente cadastrais, relativas a pessoas jurídicas e físicas, obtidas junto à RFB, quando indispensáveis aos procedimentos de registro e legalização de empresas e negócios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresas e seus titulares, constantes do cadastro do MUNICÍPIO;
- II. efetuar a impressão do documento e a sua respectiva autenticação, ~~tem~~ razão do acesso às imagens dos atos de empresas decorrentes do presente Acordo, e apenas quando necessário;
- III. observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas da JUCEPE;
- IV. divulgar e orientar todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- V. disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via Rede Mundial de Computadores, durante **24 (vinte e quatro horas) horas por dia**, incluindo infraestrutura e equipamentos de rede, impressora e acesso à Internet banda larga de, no **mínimo 256 Kbps**;
- VI. **designar, no mínimo, 02 (dois) servidores, preferencialmente de seu quadro efetivo**, que responderão pela gerência contratual e pela área da tecnologia da informação, para atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica;



- VII. observar requisitos técnicos para a execução do Módulo Prefeitura;
- VIII. importar os dados do Integrador Estadual para seus sistemas corporativos;
- IX. utilizar os serviços recebidos da JUCEPE unicamente para acesso aos sistemas da referida autarquia;
- X. responsabilizar-se pelos chamados técnicos de softwares fornecidos pela JUCEPE;
- XI. normatizar, em legislação própria, resposta à consulta do usuário quanto à viabilidade para funcionamento da empresa, no local por ele indicado, no **prazo legal determinado pelo Comitê Gestor REDESIM Estadual**, e apreciar o pedido de emissão de **Alvará de Funcionamento Provisório**, o que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;
- XII. assinar o **Termo de Adesão** de que trata o **ANEXO ÚNICO** para atender ao Convênio firmado entre a UNIÃO e JUCEPE;
- XIII. utilizar, de forma contínua, o sistema de análise de viabilidade e de liberação de alvarás e licenças de competência do MUNICÍPIO, objeto deste Acordo, sob pena de suspensão dos acessos ao banco de imagens e à base de dados até que se restabeleça sua plena utilização;
- XIV. utilizar o **Decreto de Classificação de Risco Estadual ou o Municipal**, quando houver; e
- XV. emitir, de forma automática, o **Termo de Dispensa de Alvará/Licenciamento** para as atividades classificadas como de baixo risco.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a Municipalidade não apresente manifestação no prazo estabelecido no **inciso XI, o alvará provisório de funcionamento será emitido pela Prefeitura compulsoriamente**, passando o ente municipal a ter o **prazo de 06 (seis) meses** para apreciação do pedido, o qual, não sendo apreciado no mencionado prazo, terá o respectivo alvará provisório convalidado, com **emissão do alvará definitivo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fim de gerenciar os termos deste Acordo de Cooperação Técnica, o representante do MUNICÍPIO, por meio de ofício expedido ao Presidente da JUCEPE, designará **02 (dois) servidores**, para os quais a JUCEPE deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os servidores oficialmente designados pelo MUNICÍPIO responderão pela gerência do presente Acordo e pela área da tecnologia da informação, e deverão observar o seguinte:

- I. o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do MUNICÍPIO, ou seu correspondente na esfera municipal, indicará **01 (um) servidor** que atuará como coordenador, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o controle, a fiscalização da execução e as responsabilidades para implementação do ambiente REDESIM/PE;
- II. caso haja substituição dos servidores designados, deverá o fato ser comunicado imediatamente pelo MUNICÍPIO à JUCEPE, por meio de ofício à Presidência da instituição;



III. o coordenador referido no inciso I será o responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela JUCEPE, e deverá observar, ainda:

a. a utilização das informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, devendo tal restrição ser igualmente observada pela JUCEPE, considerando ser a informação, de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b. o acesso aos sistemas informatizados da JUCEPE, utilizando as informações disponibilizadas somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

c. a não divulgação fora do âmbito profissional, sob nenhuma hipótese, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d. a responsabilização pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecida, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e. o zelo pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f. a atualização da autorização e do cadastro dos usuários quando solicitados pela JUCEPE, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;

g. a comunicação imediata à JUCEPE, quanto às providências adotadas, nos casos de utilização irregular, pelo usuário, de senhas de acesso ao banco de dados;

h. a providência quanto à execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCEPE, quando solicitada;

i. o desenvolvimento e a aplicação de mecanismos de controle e de fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal, sem o devido encerramento da sessão de uso do Sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;

j. a resposta, em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre as partes;

k. a responsabilização pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer, por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso disponibilizado pela JUCEPE, comunicando-se, imediatamente, à JUCEPE, toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento de inquérito administrativo, eventualmente instaurado, fornecendo-lhe cópias dos respectivos processos; e

l. a comunicação imediata à JUCEPE de todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes acompanharão, conjuntamente, a execução deste Acordo de Cooperação



Técnica, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes de cada partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído, com a devida comunicação do fato ao outro partícipe no prazo de **até 15 (quinze) dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser implantado no prazo de **até 90 (noventa) dias** contados da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo previsto nesta Cláusula atesta que os recursos e acessos aos softwares listados já foram disponibilizados pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A propriedade do Sistema Integrador Estadual é da empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, da qual foram adquiridas licenças de uso, pela JUCEPE, disponibilizando-se a utilização do Módulo Prefeitura, sem ônus, para o MUNICÍPIO, e com o objetivo de agilizar o registro das empresas mercantis no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o presente Acordo de Cooperação Técnica seja rescindido, o MUNICÍPIO deverá disponibilizar a retirada do Módulo implantado em seu sistema no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados **em regime de cooperação mútua**, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, relativamente a equipamentos, serão suportadas pela Municipalidade, correndo as demais despesas à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, funcional, securitária ou de qualquer espécie entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários, empregados na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e, caso haja inadimplência em relação aos mencionados encargos, **não** haverá transferência à Administração Pública Estadual de responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura, prorrogável, por vontade das partes, **por até 10 (dez) anos**, manifestada de forma expressa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação



específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obrigando-se a utilizá-los para finalidade pública, buscando-se garantir que:

I. eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular(es) dos dados;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços; e

III. o consentimento do(s) titular(es) seja(m) colhido(s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes deverão informar o usuário do serviço público que seus dados poderão ser tratados e compartilhados, como exige o art. 23, I, da Lei nº 13.079/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer das partes poderá comunicar a existência do presente Acordo à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANDP, na forma do art. 26, §2º da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para a guarda segura dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados pela outra parte, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Os partícipes ficam cientes de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados pelas partes.



PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica proibida a cessão dos dados recebidos para tratamento, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, os quais somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no presente Acordo, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos causados.

PARÁGRAFO OITAVO

Tratando-se de dados públicos, fica dispensado consentimento dos usuários para o seu tratamento, de acordo com o art. 7º, III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO

A JUCEPE encontra-se na etapa de implementação e de adequação dos sistemas e das diretrizes para cumprimento dos regramentos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual os graus de acesso da parte podem vir a sofrer alterações que objetivem proteger dados pessoais de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Correspondem às obrigações relativas ao **MUNICÍPIO**, na qualidade de **OPERADOR** dos dados pessoais:

I. realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA;

II. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA;

III. utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo de Cooperação Técnica ou a CONTROLADORA está exposta;

IV. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA, mediante solicitação;

VI. permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA sobre a utilização de



serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

VIII. apresentar à CONTROLADORA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na celebração do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do Acordo, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

XII. obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

XIV. adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo de Cooperação Técnica;

XVI. responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA; e

XVII. definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Correspondem às obrigações da **JUCEPE**, na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais:

I. fornecer, observadas as diretrizes de sua **Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade**, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA;

II. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



III. adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. compartilhar com a OPERADORA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e nos exatos termos definidos em sua **Política de Privacidade**, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA;

VII. providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação; e

VIII. responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua **Política de Privacidade**, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

A JUCEPE e o MUNICÍPIO **não toleram, não se envolvem e não permitem qualquer tipo de conduta ilícita por parte de seus colaboradores, representantes ou parceiros**, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro no desempenho de suas atividades. Ambos os partícipes declaram estar cientes e respeitar seus Códigos de Conduta Ética, comprometendo-se com os princípios ali estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conjunto denominadas “Leis Anticorrupção”, comprometendo-se a cumpri-las fielmente por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a JUCEPE e o MUNICÍPIO, ambas as partes se comprometem a:

I. não dar, não oferecer ou não prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a

quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, ou direcionar negócios ilicitamente; e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Acordo e poderá ensejar sua rescisão motivada, sem qualquer ônus para a parte inocente e sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes declaram que, nos últimos **05 (cinco) anos**, não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com tais normas, comprometendo-se a informar a outra parte imediatamente, caso venha a ser iniciada qualquer investigação de suas atividades com base nas referidas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. **por advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. **por consenso dos partícipes** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- III. **por denúncia de qualquer dos partícipes**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; e
- IV. **por rescisão, a qualquer tempo**, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes iniciarão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e páginas dos sítios oficiais de seus partícipes, na internet, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo exaure a relação jurídica prévia existente entre as partes e substitui qualquer negociação, entendimentos, promessas, declarações, sejam de forma escrita ou verbal realizadas antes da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes elegem o **Foro da Cidade do Recife**, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e com as condições estabelecidas neste presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Recife, data da assinatura do documento.

*(data da assinatura eletrônica)
Assinatura Eletrônica do Partícipe*



PAULO ANDRÉ DE MORAIS RABELO
DIRETOR-PRESIDENTE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
PREFEITO
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

TESTEMUNHAS:

1. **JÉSSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES** - MATRÍCULA: 3664341/01;
2. **GUSTAVO OLIVEIRA CALADO** - MATRÍCULA: 3362329/01.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2026-JUCEPE CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE E O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho detalha as ações a serem desenvolvidas em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a JUCEPE e o MUNICÍPIO de **BREJÃO**, com o objetivo de viabilizar a implantação, integração e uso contínuo do Sistema REDESIM/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598/2007, o Decreto nº 10.173/2019 e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e das demais disposições normativas vigentes, em especial do Decreto Estadual nº 58.846/2025, e conforme o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

A parceria visa aprimorar a articulação entre os órgãos e instituições de registro e de licenciamento, simplificando e desburocratizando o processo de formalização de empresas, com ganhos de eficiência e transparência administrativa.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover a integração do MUNICÍPIO ao Sistema REDESIM/PE, garantindo a



utilização contínua e eficiente do sistema de análise de viabilidade, licenciamento e emissão de alvarás eletrônicos.

Objetivos Específicos

- Implantar o Módulo de Integração do sistema municipal à base da REDESIM/PE;
- Compartilhar dados cadastrais e informações de viabilidade locacional e sanitária;
- Capacitar servidores municipais para a utilização e gestão do sistema; e
- Monitorar a execução e os resultados da integração tecnológica.

ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E PRAZOS

Etapa	Atividades	Responsável Principal	Prazo Estimado
1	Levantamento técnico e diagnóstico dos sistemas municipais existentes	MUNICÍPIO, com apoio técnico da JUCEPE	Até 40 (quarenta) dias após assinatura
2	Configuração e parametrização do ambiente municipal no sistema REDESIM/PE	JUCEPE	Até 20 (vinte) dias após conclusão da Etapa 1
3	Treinamento e capacitação dos servidores municipais	JUCEPE	Até 20 (vinte) dias após conclusão da Etapa 2
4	Integração operacional e homologação do sistema	JUCEPE e MUNICÍPIO	Até 5 (cinco) dias após o treinamento
5	Início da operação assistida	MUNICÍPIO, sob supervisão da JUCEPE	Até 5 (cinco) dias após homologação
6	Acompanhamento e monitoramento contínuo do uso do sistema	Ambas as partes	Permanente

RECURSOS NECESSÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada parte arcará com os custos decorrentes de suas respectivas responsabilidades, incluindo pessoal técnico, infraestrutura tecnológica, conectividade, equipamentos e manutenção de sistemas.

RESPONSABILIDADES

Da JUCEPE:

- Disponibilizar acesso e suporte técnico ao Sistema REDESIM/PE;
- Executar as atividades de parametrização e integração tecnológica;
- Capacitar os servidores municipais; e



- Acompanhar e supervisionar o funcionamento do sistema, prestando apoio técnico durante a vigência do Acordo.

Do MUNICÍPIO:

- Designar equipe responsável pela gestão local do sistema;
- Assegurar a utilização contínua e ininterrupta do sistema de análise de viabilidade e licenciamento;
- Manter atualizadas as informações e bases cadastrais sob sua competência;
- Garantir infraestrutura tecnológica mínima necessária ao funcionamento do sistema;
- Colaborar com a JUCEPE no monitoramento e na avaliação da execução.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do Presente Plano inclui a elaboração de relatórios periódicos, a serem produzidos pelos gestores da REDESIM/PE do MUNICÍPIO e pela JUCEPE, conforme as competências de cada ente.

Os relatórios trimestrais de execução conterão:

- Indicadores de desempenho e uso do sistema;
- Dificuldades identificadas e medidas corretivas; e
- Resultados alcançados e sugestões de aprimoramento.

RESULTADOS ESPERADOS

- Sistema REDESIM/PE implantado e em funcionamento no âmbito do MUNICÍPIO;
- Redução do tempo médio de tramitação de viabilidades e licenças;
- Melhoria da qualidade e integridade das informações cadastrais; e
- Aumento da formalização de empreendedores e empresas locais.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica a que se vincula, com seu prazo de vigência podendo ser prorrogado, por vontade das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados, se de comum acordo, e desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado, por meio de Apostilamento.

ANUÊNCIA DOS PARTÍCIPIES

Por estarem de acordo com as disposições deste **Plano de Trabalho**, as partes o aprovam e o firmam em conjunto com o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2026-JUCEPE**.

Recife, data da assinatura do documento.



PAULO ANDRÉ DE MORAIS RABÊLO
DIRETOR-PRESIDENTE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
PREFEITO
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

HEITOR JOSE DE CARVALHO MOURA
GESTOR REDESIM/PE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, OBJETIVANDO À INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS E AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE O CADASTRO SINCRONIZADO NACIONAL (CADSINC) E O SISTEMA APLICATIVO DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO, CNPJ sob o nº 10.131.076/0001-00**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, adere ao Convênio celebrado, em 29 de setembro de 2011 e com publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2011, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e a Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE, objetivando à integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A JUCEPE comunicará à Receita Federal do Brasil - RFB a celebração deste Termo de Adesão.



CLÁUSULA SEGUNDA

A JUCEPE e o MUNICÍPIO de **BREJÃO** providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em veículo de divulgação oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, data da assinatura do documento.

*(data da assinatura eletrônica)
Assinatura Eletrônica do Partícipe*



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260511152157.pdf>
assinado por: idUser: 163

PAULO ANDRÉ DE MORAIS RABÊLO

DIRETOR-PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

SAULO HENRIQUE
FLORENTINO DE

Assinado de forma digital por
SAULO HENRIQUE
FLORENTINO DE

BARROS.043145231

88

Dados: 2026.03.23 14:59:10
-03'00'

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

PREFEITO

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperial, 1600 - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50090-000, Telefone: (81)
3182-5200

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
Data: 20/03/2026 11:36:09-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>